DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

www.itajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ITAJOBI	2
Licitações e Contratos	2
Revogação / Anulação	2
PODER LEGISLATIVO DE ITAJOBI	2
Atos Legislativos	2
Atos de Mesa	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itajobi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itajobi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itajobi.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itajobi
CNPJ 45.126.851/0001-13
Rua Cincinato Braga, 360
Telefone: (17) 3546-9000
Site: www.itajobi.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

Câmara Municipal de Itajobi
CNPJ 51.840.601/0001-43
Avenida Marapoama, 480, Parque do Colégio
Telefone: (17) 3546-2001
Site: www.camaraitajobi.sp.gov.br

Fundo Municipal de Seguridade
CNPJ 03.122.091/0001-26
Rua Cincinato Braga, 360
Telefone: (17) 3546-9008
Site: www.fmsitajobi.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itajobi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itajobi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

www.itajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

PODER EXECUTIVO DE ITAJOBI

Licitações e Contratos

Revogação / Anulação

AVISO DE PRAZO RECURSAL DE REVOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 092/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS GENUÍNOS, ORIGINAIS E/OU PARALELAS DE PRIMEIRA LINHA PARA OS VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBI, DE ACORDO COM FABRICANTES E MODELOS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, conforme especificações do Anexo I do edital.

Considerando que o Diretor do Departamento de Obras e Serviços decidiu revogar a licitação, devido à necessidade de rever as especificações do memorial descritivo do edital, abre-se prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis, nos termos dos artigos 49, caput; artigo 49, §3º, c.c. o artigo 109, inciso I, alínea “c”, da Lei Federal nº 8.666/93.

Itajobi, 14 de julho de 2021.

KELLI CRISTIANE NONATO DA SILVA

Pregoeira

PODER LEGISLATIVO DE ITAJOBI

Atos Legislativos

Atos de Mesa

ATO DA MESA TRANSITÓRIO Nº 008, 14 DE JULHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A RETOMADA GRADUAL DOS SERVIÇOS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJOBI, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no art. 28, inc. X, do Regimento Interno da Câmara Municipal, e

CONSIDERANDO a redução do numero de contagiados pela COVID19 no âmbito municipal;

CONSIDERANDO a porcentagem de pessoas vacinadas até a presente data;

CONSIDERANDO o quanto estabelecido no Decreto Municipal nº 1.572/2021;

RESOLVE,

Art. 1º. Retomar gradualmente as atividades da Câmara Municipal de Itajobi, no horário das 12:00 às 17:00 horas de segunda à sexta-feira.

Art.2º. Fica autorizado o atendimento ao publico no horário acima mencionado com acesso as dependências da Câmara restrita a quatro pessoas por vez;

Art. 3º Deverão os servidores lotados nesta Casa Legislativa retomar as atividades normais de seus cargos a partir desta data;

Art. 4º Continuara vedado ao publico o acesso nas Sessões da Câmara Municipal por tempo indeterminado;

Art. 5º Todos os servidores, Vereadores e o publico em geral que ingressarem nas dependências desta Casa legislativa deverão obedecer as medidas sanitárias para se evitar a disseminação da Covid19, utilizando-se marcara, álcool em gel, manter distanciamento social de 1,50 m da outra pessoa, etc.

Art. 6º Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJOBI, em 14 de Julho de 2021.

CLODOVIL DOMINGOS AIZZA

PRESIDENTE

LUIS BRAS PIOVESAN

VICE-PRESIDENTE

LUIS ROBERTO SPERANDIO

1º SECRETÁRIO

HELEM APARECIDA TEMPORINI

2º SECRETÁRIA

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Itajobi, na data supra.

SILVANA MARIA ANIQUIÁRICO

DIRETORA GERAL